



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 174, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre o afastamento de servidores do Serviço Público Municipal em razão de atestados médicos em razão do risco de contágio de COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Dom Macedo Costa teve situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 160, de 19/03/2020 e a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.546, de 06/04/2020;

Considerando que o Município emitiu o Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dom Macedo Costa;

Considerando que desde o início das medidas restritivas determinadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, as receitas municipais decorrentes de transferências do governo federal e estadual sofreram sensível redução e as despesas sofreram acréscimos;

Considerando que Município de Dom Macedo Costa somente dispõe de duas Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Básica de Saúde;

Considerando que o Município vem recepcionando grande número de atestados de saúde, sobretudo de profissionais da área da saúde, o que tem potencial para inviabilizar o funcionamento de serviços públicos essenciais de saúde;

Considerando que o afastamento de grande número de profissionais simultaneamente impacta negativamente nas contas municipais, posto que exige o dispêndio de recursos para que o município remunere o profissional afastado e também o profissional contratado para atender a demanda daqueles afastados;

Considerando que o mercado enfrenta uma escassez de profissionais de saúde, sem precedentes;

Considerando que o município vem fazendo as aquisições de equipamentos de proteção individual e coletivo em quantidade e qualidade necessárias para proteger seus servidores, para que os mesmos possam seguir prestando seus serviços à população do Município que necessita de atendimento de saúde;

Considerando a necessidade de normatizar no âmbito do Município a forma de apresentação e a homologação dos atestados médicos para abono de faltas e readaptação do servidor público municipal a outro cargo público;

Considerando que a Lei Municipal nº 516, de 30/04/2020 foi publicada alterando a Lei Municipal nº. 381, de 30/12/2009 que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe a Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, que normatiza a emissão de atestados médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETA:

Art. 1º Todo afastamento de servidor público efetivo, comissionado e temporário enquanto durar a Pandemia de COVID-19 deverá ser comprovado por meio de Atestado Médico e Documentos apresentados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º. O Atestado Médico que vise o abono de faltas pelo Servidor Público Municipal durante o período da Pandemia de COVID-19 por suspeita inclusão em grupos de risco deverá indicar, sob pena de ser recusado pelo Setor de Recursos Humanos, que será assistido pelos Médicos do Município:

I - o nome do Servidor Público Municipal, como Paciente;

II - o diagnóstico;

III - os resultados dos exames complementares;

IV - a conduta terapêutica;

V - o prognóstico;

VI - as conseqüências à saúde do paciente;

VII - o provável tempo de repouso/afastamento estimado;

VIII - registro os dados de maneira legível;

IX - a identificação do médico emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

§ 2º. Nos casos de hipertensos e diabéticos, para certificação da condição, o servidor deverá submeter-se ao acompanhamento na Unidade de Saúde pelo período de no mínimo uma semana a três aferições diárias por três dias seguidos da glicemia ou pressão arterial com a produção pela Unidade de Saúde do Município de uma Planilha que será analisado pelos Médicos da Unidade.

§ 3º. Deverá acompanhar o Atestado Médico, o Relatório Médico, a Receita Médica, Exames Diagnósticos e o comprovante da aquisição dos medicamentos prescritos.

§ 4º. O não atendimento ao previsto neste artigo implicará no desconto da remuneração do servidor na folha de pagamento, correspondente ao dia em que será considerado faltoso.

§ 5º. A não concordância do Atestado pela Junta Médica implicará no retorno imediato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

servidor ao trabalho e o desconto da remuneração correspondente aos dias que se deu o afastamento.

Art. 2º - Para todos os fins deste Decreto, fica criada a Junta Médica Municipal, composta por todos os profissionais médicos lotados nos Postos de Saúde deste Município e presidida pelo médico a ser nomeado por ato administrativo específico.

§ 1º. A Junta Médica Municipal será competente para avaliar condições laborativas ou não e, assim, fundamentar decisões de admissão, retorno ao trabalho, afastamento para tratamento ou aposentadoria dos servidores municipais, bem como avaliar e homologar os Atestados Médicos apresentados pelos servidores municipais para abonos de faltas ao trabalho, readaptação ou modificação da função ou local de trabalho.

§ 2º. Os Atestados Médicos, contestados pela Junta Médica Municipal, sobre os quais pairam dúvidas sobre a sua veracidade, poderão ser remetidos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 12 de maio de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal